



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro - São Mateus – ES, realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, conforme **Processo nº 011.311/2016**. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria nº 105/2016** de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social, situado na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-900 – São Mateus – ES, no horário das 12hs às 18hs, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br.

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 31/10/2016
Limite para acolhimento das propostas	Às 13:15 horas do dia 14/11/2016
Abertura das propostas	Às 13:15 horas do dia 14/11/2016
Início da sessão de disputa de preços	Às 13:30 horas do dia 14/11/2016

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br - Telefone (27) 3761- 4881 e/ou 3761-4875, após 12h.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, com entrega parcelada, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - Todo material deverá ser entregue de forma parcelada, na Secretaria Municipal de Saúde, – Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes – São Mateus – ES, CEP 29.930-000 Tel.: (27) 3767-8913 ou 3767-1017 – e-mail: amx.semus@gmail.com e/ou compras.saudesm@gmail.com, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00h.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0140 – TUBERCULOSE E HANSENÍASE

2.135 – PROMOVER AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DA TUBERCULOSE E HANSENÍASE

33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

12030000 – RECURSOS DOS SUS - FICHA 00000157

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES
Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES – CEP. 29.930.000
TEL (27) 3761-4881 / 3761-4875 – email: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br – Telefone (27) 3761-4881 e/ou 3761-4875.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - O presente procedimento licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

8.4.2 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as Licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da junta comercial e declaração contida no **ANEXO VIII** deste Edital.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3 - abrir as propostas de preços;

9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 9.1.8 - declarar o vencedor;
- 9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 9.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

- 11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção "Acesso Identificado".

- 11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

- 11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 11.4 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 11.4.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES
Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES – CEP. 29.930.000
TEL (27) 3761-4881 / 3761-4875 – email: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br e, quando for o caso, seus anexos. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do item, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

12.1.8 - Na Proposta de Preços deverá constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Prazo de entrega dos materiais: em até 30 dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

c) Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

d) No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor total dos materiais objeto desta Licitação.

e) Nos preços unitários, será permitido no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

f) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

g) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

h) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.1.9 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SETOR DE LICITAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENDEREÇO: AV. JONES DOS SANTOS NEVES, Nº 70 – CENTRO
CEP.: 29.930-900 – SÃO MATEUS - ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016

13.10-A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor GLOBAL, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES
Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES – CEP. 29.930.000
TEL (27) 3761-4881 / 3761-4875 – email: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via correio ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, no seguinte endereço: **Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-900 – São Mateus – ES. Tel.: (27) 3761- 4881 e/ou 3761-4875.**

14.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.5 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexeqüíveis.

14.6 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.7 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.7.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO GLOBAL.**

14.7.2 – O fornecedor deverá obrigatoriamente indicar no campo “informações adicionais” do sistema eletrônico: Descrição resumida do objeto ofertado, nome comercial, marca, fabricante, país de origem, e informação de que atende na íntegra as especificações mínimas do Anexo II do Edital.

14.8 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira e encaminhados para o Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social do Município, localizado à **Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29.930-900** em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.6 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.7 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-900 – São Mateus/ES, e-mail: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária obrigar-se-á:

18.1 – Entregar o material solicitado, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e previstos neste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecido, responsabilizando-se pela inadequada execução, quando constatada no recebimento, existirem desacordos com as referidas especificações.

19 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

19.1. Todo material deverá ser entregue de forma PARCELADA na Secretaria Municipal de Saúde, – Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes – São Mateus – ES, CEP 29.930-000 – Tel.: (27) 3767-8913 ou 3767-1017 – e-mail: amx.semus@gmail.com e/ou compras.saudesm@gmail.com, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00h. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

19.2 – O prazo para entrega dos materiais será contado a partir do dia do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município, devendo ser efetivada em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do efetivo recebimento de autorização de fornecimento.

19.3 - **Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**.

19.4 **Definitivamente**: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, dizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, ou de qualquer modo, descumpram cláusula contratual, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município:

20.1.1 – advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

20.1.2 - multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada em função do valor do contrato, a multa diária não poderá redundar valor superior a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

20.1.3 - multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual, calculada em função do valor do contrato;

20.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.5 - declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.2 - No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. No caso de sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, caberá pedido de reconsideração, da decisão do Secretário(a) Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.3 - Pela recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, a contratada será penalizada em até 10% do valor do contrato.

20.4 – A aplicação de quaisquer sanções administrativas não impede a Administração Pública de rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79, I da Lei 8.666/93 cominado com o artigo 78 da mesma Lei.

20.5 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.6 – É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

20.7 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

20.8 – Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, o Pregoeiro examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Licitante, Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND e CND Trabalhista.

21.5 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

21.6 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da certificação/aceitação dos materiais, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos produtos;

22.1.1 – A Nota Fiscal apresentada deverá constar o número e a Modalidade de Licitação;

22.2 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.2.1 - Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

22.3 – É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

22.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto às Notas Fiscais/Faturas, de cópias, das Certidões Negativas de Débito com o INSS e FGTS e CNDs Municipal, Estadual e Federal da sede da Contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

22.4.1 – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado

22.5 – Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos a retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

22.6 – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

22.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

22.8 – Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.6 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 12h00 as 18h00, no Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde, de Assistência Social e de Desenvolvimento Municipal e Defesa do Consumidor da PMSM, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4881 e/ou 3761-4875 ou e-mail licitacaofundo@saomateus.es.gov.br.

24.7 – O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

24.8 - A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

24.9 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Exigências para habilitação;
- Anexo IV – Declaração de superveniência;
- Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo VI – Dados do Representante
- Anexo VII – Minuta do Contrato.
- Anexo VIII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

São Mateus ES, 26 de Outubro de 2016.

RENATA ZANETE
Pregoeira Oficial – FMS/FMAS da PMSM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para fornecimento de **105** (cento e cinco) Cestas Básicas para atender o Programa Municipal de Controle de Hanseníase e Tuberculose, com vigência limitada ao dia **31/12/2016**, em razão do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o presente Termo de Referência.

1.2 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2016, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o(s) seguinte(s) número(s):

Recurso: 12030000 – Recursos do SUS

0090009010.1030401402.135 – Promover Ações de Combate e Tratamento da Tuberculose e Hanseníase – São Mateus

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha – 157

1.3 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

1.4 Modalidade: **Licitação**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 É de grande importância a adesão ao tratamento medicamentoso das pessoas infectadas com Hanseníase e Tuberculose, como forma de minimizar os impactos desta doença na vida dos mesmos e das pessoas com que eles convivem, logo, esta solicitação, de complementação alimentar, faz-se necessária por considerar que muitos usuários deste serviço são pessoas que vivem na pobreza ou pobreza extrema, sem meios para prover uma alimentação adequada, conforme exigências médicas para quem faz o uso de poliquimioterápicos, então, buscar mecanismos para oferecer o mínimo de condições para que o usuário faça corretamente o uso do medicamento se converte numa responsabilidade do serviço.

2.2 Considerando que após observação, foi notado uma melhora em alguns indicadores (exame de contatos, diminuição nos abandonos durante o tratamento, por exemplo) que o fornecimento mensal das cestas para os pacientes servirá de incentivo para que os mesmos permaneçam até o final do tratamento. Solicitamos a Vossa Excelência, abertura de processo licitatório para aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas com entrega parcelada, por um período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência anexo

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo deste termo de referência.

Item	Descrição	Quant.	Total de Cestas
01	Farinha de trigo. Pacote de 1kg.	01	105
02	Sal refinado. Pacote de 1kg.	01	

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES
Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES – CEP. 29.930.000
TEL (27) 3761-4881 / 3761-4875 – email: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

03	Óleo de soja. Embalagem de 900ml.	01
04	Macarão espaguete nº08. Pacote de 500 gr	02
05	Fubá. Pacote de 1kg.	01
06	Feijão – tipo 1. Pacote de 2kg.	01
07	Açúcar cristal. Pacote de 2kg.	02
08	Arroz – tipo 1. Pacote de 5kg.	01
09	Biscoito cream cracker. Pacote de 400g.	02
10	Café em pó. Pacote 250g.	01
11	Farinha de mandioca – tipo 1. Pacote de 2kg.	01

4. DO PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os materiais licitados serão entregues de **forma parcelada**, sendo 35 cestas básicas por mês.

4.2 A empresa CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, prazo máximo para entrega, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento expedida pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 O Material deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes, São Mateus/ES Tel: (27) 3767-8913, e-mail: amx.semus@gmail.com**, em dias úteis no horário de 08:00 às 16:00 h, ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

4.4 Do Recebimento

4.4.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

4.4.1.1 **Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

4.1.2 **Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 O contrato terá vigência limita ao dia **31/12/2016**, em razão do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.3 Os produtos referentes ao objeto, deverão estar em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada).

5.4 Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06(seis) meses, a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

5.5 Os produtos deverão estar de acordo com as Resoluções – RDC nº39 e 40 da ANVISA, que trata da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Embalados;

5.6 Todos os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;

6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1. O servidor público municipal designado para **Fiscal**, neste ato, para recebimento do objeto acima descrito é a **Sra Kyrmara Cláudia Barcelos**, matrícula nº 400335, Processo Seletivo nº 001/2013 no cargo de DT como Farmacêutica, atuará como **suplente** a **Sra Andreica Moreira de Souza**, matrícula nº 65169, Portaria nº 011/2013 no cargo efetivo/comissionado de Coordenadora de Ações em Saúde I que atuará no contrato a ser firmado. Telefone para contato (27) 3767-8656, email: tb.us3@hotmail.com

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

7.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

7.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

8.2 Notificar por escrito à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

8.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

9.2 Fornecer o objeto deste contrato, de forma parcelada e contínua, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.4 Fornecer os itens de acordo com as Resoluções – RDC nº39 e 40 da ANVISA, que trata da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Embalados. Os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;

9.5 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

9.6 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas a execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do Município.

9.7 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os produtos deverão estar de acordo com as Resoluções – RDC nº39 e 40 da ANVISA, que trata da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Embalados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.2 Todos os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

11.1 Seguem como valores referenciais de mercado o mapa comparativo em anexo.

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1 Melhorar a adesão ao tratamento medicamentoso dos usuários do serviço;

12.2 Fornecer aos usuários do Serviço de Atendimento Especializado em situação de privações, inclusive alimentar, mínima condição para que estes possam fazer uso dos medicamentos, reduzindo os desconfortos que estes podem causar à saúde do paciente.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 É obrigatória a indicação da marca.

14.2 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS**

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega PARCELADA, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2016 e seus anexos.

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
INFORMAR O VALOR DO TOTAL: R\$						

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Exigências para Habilitação;
Anexo IV – Declaração de superveniência;
Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme item 12.1.8 alínea “f” do edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016

ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral ou Sintegra) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Receita Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que o licitante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrito no anexo I do presente edital;

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- 1.5.1 - Declaração de Superveniência (Anexo IV);
- 1.5.2 - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

OBS: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras “a” à “d” ficando a empresa na obrigação de enviar cópia comum do documento conforme for o caso da empresa, 1.2 letras “a” à “d”, substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo IV.

RENATA ZANETE

Pregoeira Oficial – FMS/FMAS DA PMSM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016

ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº 028/2016.

(nome e identificação do representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016
ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , _____ de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 028/2016, e o Processo Administrativo nº. 011.311/2016, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato..

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da certificação/aceitação dos materiais, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos produtos juntamente com o relatório de fiscalização;

3.1.1 – A Nota Fiscal apresentada deverá constar o número do item do material e o número e a Modalidade de Licitação;

3.2 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.2.1 - Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

3.3 – É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES
Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES – CEP. 29.930.000
TEL (27) 3761-4881 / 3761-4875 – email: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto às Notas Fiscais/Faturas, de cópias, das Certidões Negativas de Débito com o INSS e FGTS e CNDs Municipal, Estadual e Federal da sede da Contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

3.5 – Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos a retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

3.6 – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.8 – Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência limitada ao dia **31/12/2016**, em razão do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

4.2. O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0140 – TUBERCULOSE E HANSENÍASE

2.135 – PROMOVER AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DA TUBERCULOSE E HANSENÍASE

33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

12030000 – RECURSOS DOS SUS - FICHA 00000157

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. Todo material deverá ser entregue de forma PARCELADA, na Secretaria Municipal de Saúde, – Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes – São Mateus – ES, CEP 29.930-000 – Tel.: (27) 3767-8913 ou 3767-1017 – e-mail: amx.semus@gmail.com e/ou compras.saudesm@gmail.com, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00h. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

6.2 – O prazo para entrega dos materiais será contado a partir do dia do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município, devendo ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento de autorização de fornecimento.

6.3 - **Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**.

6.4 **Definitivamente**: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES

Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES – CEP. 29.930.000

TEL (27) 3761-4881 / 3761-4875 – email: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS

7.1. Os bens deverão ser garantidos, pelo fornecedor, contra defeitos de fabricação e impressão, devendo ser substituído todo exemplar que apresentar imperfeição não proveniente do uso.

7.2. Os Materiais e serviços constantes neste termo de referência só serão aceitos com **prazo de Garantia igual ou superior a 12 (doze) meses**, a partir da data de entrega.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano.

7.4. Os produtos referentes ao objeto deverão estar em embalagem original íntegra (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada).

7.5. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06(seis) meses, a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

7.6. Os produtos deverão estar de acordo com as Resoluções – RDC nº39 e 40 da ANVISA, que trata da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Embalados;

7.7. Todos os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste contrato, de forma parcelada e contínua, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com o estipulado no edital de Pregão Eletrônico nº 028/2016;
- b) Utilizar pessoal técnico qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Registrar ocorrências havidas durante a vigência do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- f) Fornecer os itens de acordo com as Resoluções – RDC nº39 e 40 da ANVISA, que trata da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Embalados. Os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;
- g) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- h) Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas a execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATRADA e pela Fiscalização do Município.
- i) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados nos termos deste Contrato;
- b) Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- d) Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada em função do valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula Contratual;
- d) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- e) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.1.1 - No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.2. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea “c”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.1. A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.2.1.

9.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.1.

9.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do item 9.1.

9.3.1. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.4. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

9.5. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES
Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES – CEP. 29.930.000
TEL (27) 3761-4881 / 3761-4875 – email: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.6. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.1.

9.7. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pelo Secretário/Dirigente do Órgão/Entidade licitante.

9.8. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

9.9. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

9.10. O descumprimento do prazo de entrega conforme Cláusula Sexta implicará, por dia de atraso, na aplicação de multa de mora de 0,03% (três centésimos por cento) do valor global da Nota de Empenho.

9.11 Pela recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, a contratada será penalizada em até 10% (dez por centos) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES
Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES – CEP. 29.930.000
TEL (27) 3761-4881 / 3761-4875 – email: licitacaofundo@saomateus.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observando o disposto neste contrato e seus parágrafos, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

13.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se titular a servidora pública Sra. **Kyrmara Cláudia Barcelos**, matrícula nº 400335, Processo Seletivo nº 001/2013 no cargo de DT como Farmacêutica, e como **suplente a Sra. Andreica Moreira de Souza**, matrícula nº 65169, Portaria nº 011/2013, no cargo comissionado de Coordenador de Ações Básicas em Saúde I, para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2016.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

15.4 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

São Mateus, _____ de _____ de 2016.

ANA FRANCISCA GONÇALVES DA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

São Mateus/ES ____ de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo